



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**INSTRUMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**

**CREatora:** NIPPON LOCAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Comandante Francisco de Assis, nº 2340, Bairro: nova Olinda, na cidade de Castanhal/PA, CEP: 68742-430, inscrita sob o CNPJ sob o nº 41.992.605/0001-93, sob o endereço eletrônico: nipponloca@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. **ALEX KOJI NOGAMI**, brasileiro, empresário.

**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.121.991/0001-84, cuja Prefeitura encontra-se estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, CEP 68743-050, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. **HÉLIO LEITE DA SILVA**, prefeito do Município.

Pelo presente instrumento extrajudicial e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **DEVEDOR** confessa dever a **CREATORA** a quantia líquida, certa e exigível no valor de **R\$ 17.033,33** (dezesete mil e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente ao período de 24 de outubro de 2025 e 05 de janeiro de 2026.

Fica desde já aceito e autorizado pela **CREATORA**, que o pagamento será realizado no valor de **R\$ 17.033,33** (dezesete mil e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente ao período de 24 de outubro de 2025 e 05 de janeiro de 2026.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A dívida teve origem no atraso na conclusão do novo procedimento de contratação, ocasionado pela entrega intempestiva da documentação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

indispensável por parte da proprietária do imóvel, somado ao tempo necessário para a regular tramitação administrativa, que compreende autuação, instrução processual, análises técnicas e controles internos. Em razão desse cenário, o Município manteve a ocupação do imóvel no período de 24 de outubro de 2025 a 05 de janeiro de 2026, durante o qual o bem permaneceu efetivamente utilizado pela Administração Pública, sem que houvesse, naquele momento, instrumento contratual formalizado que possibilitasse a realização dos correspondentes pagamentos. Considerando que o imóvel é indispensável ao funcionamento regular da Coordenadoria de Patrimônio e Arquivo Público, por abrigar acervo documental, arquivos administrativos e atividades permanentes da Administração, mostrou-se inviável sua desocupação imediata, sob pena de grave prejuízo à continuidade do serviço público, riscos à integridade documental e custos adicionais ao erário. Registra-se que o contrato originário foi regularmente celebrado; contudo, diante da ausência de prorrogação por meio de termo aditivo, a relação locatícia permaneceu temporariamente sem cobertura contratual, em razão da inobservância das formas legalmente prescritas. Em consequência desse contexto fático e jurídico, e a fim de evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública, faz-se necessária a indenização correspondente ao período em que o Município permaneceu na posse e utilização do imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O pagamento será realizado mediante **depósito ou transferência bancária**, na seguinte conta autorizada pela CREDORA e em nome desta:

**Banco: BRADESCO**

**Agência: 979-2**

**Conta Corrente: 63821-8**

**Beneficiária: NIPPON LOCAÇÕES LTDA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**Parágrafo primeiro:** Qualquer alteração, cancelamento ou situação relativa a conta acima informada, deverá ser notificada pela **CREDORA ao DEVEDOR**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antecedentes ao novo depósito, devendo ser feito um termo de aditamento com os dados da nova conta.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A DÍVIDA ora reconhecida e assumida pelo **DEVEDOR**, como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 783 c/c 784, inciso III do Código de Processo Civil, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.

**CLÁUSULA QUARTA:** A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente termo extrajudicial de confissão de dívida tem como fundamento o art. 783 c/c 784, inciso III do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA SEXTA:** Com o recebimento do **valor integral** disposto na cláusula primeira deste termo, a parte credora outorga ao devedor, a mais ampla, plena, geral, rasa, total, irretroatável e irrevogável quitação, quanto a direitos e valores, englobando principal, acessórios e acréscimos legais, com relação ao objeto da discussão da presente demanda, nos termos do artigo 840 do Código Civil, para nada mais reclamar, a que título for, seja em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento decorrente deste instrumento extrajudicial de dívida correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária:

**DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2026**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202 - Secretaria Municipal de Administração**

**PROJETO ATIVIDADE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

04.122.0004.2.015 – Gestão da Secretaria de Administração

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições

3.3.90.93.01 – Indenizações

**FONTE DE RECURSO:**

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA OITAVA:** Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento fica eleito o Foro de Castanhal/PA, com exclusão de qualquer outro que seja.

Isto posto, firma este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Castanhal, 05 de fevereiro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA**  
CNPJ nº 05.121.991/0001-84  
**HÉLIO LEITE DA SILVA**  
DEVEDOR

NIPPON LOCACAO  
LTDA:41992605000193

Assinado de forma digital por  
NIPPON LOCACAO  
LTDA:41992605000193  
Dados: 2026.02.09 11:15:14 -03'00'

**NIPPON LOCAÇÕES LTDA**  
CNPJ nº 41.992.605/0001-93  
**ALEX KOJI NOGAMI**  
CREDORA

TESTEMUNHA  
NOME  
RG nº.

TESTEMUNHA  
NOME  
RG nº.